



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000368292

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2371842-93.2024.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ WILSON GONÇALVES**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada em face da decisão a fls. 297-299, que rejeitou exceção de pré-executividade.

Em despacho a fls. 103, após o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, determinou-se que a agravante, no prazo de 5 dias, comprovasse o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção do recurso.

A agravante requereu a dilação do prazo a fls. 106.

É o relatório.

Decido.

Considerando que o requerimento de dilação do prazo foi apresentado em 3/4/2025, após o decurso do prazo anteriormente concedido, conclui-se pelo seu indeferimento, nos termos do art. 139, parágrafo único, do CPC.

Assim, diante do não pagamento do preparo, declaro a deserção deste recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES
Relator